

Portaria CAPUL nº 004/2021, de 13 de dezembro de 2021.

Dispõe sobre os critérios para prestação de serviços aos(as) cooperados(as) quanto a Coleta de Amostra de Solo

O Presidente e Vice-Presidente da Cooperativa Agropecuária Unai Ltda - CAPUL, no uso de suas atribuições, RESOLVE:

Art. 1º. Prestar serviços para os(as) cooperados(as) quanto a realização de coleta de amostra de solo.

Parágrafo único: O serviço será prestado somente nas propriedades dos(as) cooperados(as) localizadas nos municípios da CAPUL matriz e das filiais.

Art. 2º. Para ter acesso a prestação do serviço, o(a) cooperado(a) deve estar em dia com os compromissos financeiros junto a CAPUL.

Art. 3º. O valor da prestação do serviço será de R\$137,50(cento e trinta e sete reais e cinquenta centavos) por hora, contudo, se a prestação do serviço ocorrer em até uma hora técnica, não haverá custo na coleta de amostra do solo.

Parágrafo primeiro: O início da contagem da hora será no momento que iniciar a coleta de amostra o solo, e o término será quando encerrar o processo de coleta.

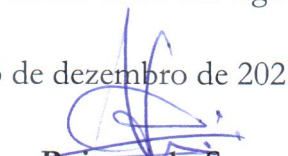
Parágrafo segundo: Não será cobrada quilometragem do(a) cooperado(a) para realização da coleta de amostra do solo.


Parágrafo terceiro: O valor da hora técnica de coleta de amostra do solo, será reajustado anualmente de acordo com o índice do IPCA –Índice de Preços ao Consumidor Amplo.

Parágrafo quarto: O(a) cooperado(a) que participa do Projeto ATER da CAPUL(Maracujá, Café, Bovinocultura de Leite e Corte) não terá custo na coleta, independentemente do número de horas, desde que a coleta seja realizada durante as visitas técnicas.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 02 de janeiro de 2022. Cumpra-se.

Unai /MG, 13 de dezembro de 2021.


Raimundo Sauer
Presidente


Manoel José de Faria
Vice-Presidente